



**PORTARIA Nº 003/2019**  
**De 02/01/2019**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15; E em cumprimento a nomeação que trata X do art. 1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Designa como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

**Membros Titulares:**

- I- **Juliana Pereira de Morais** – *Secretaria Municipal de Administração*, CPF nº 277.676.708-08
- II- **Silvia Fernandes Ruivo Floriano** – *Oficial Administrativo*, CPF nº 167.272.878-99
- III- **Maria Regina Pereira** – *Chefe de Expediente*, CPF nº 086.538.158-56

**Suplentes:**

- IV- **Melisse Fátima Ramos** – *Oficial Administrativo*, CPF nº 365.891.468-88
- V- **Andréia Araujo Miranda Maçaneiro** – *Oficial Administrativo*, CPF nº 983.767.806-20

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



§ 4º Confirmada a relação que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º constatada as irregularidades previstas nos § 2º e § 3º, todos os Atos da Comissão, relativamente aquele certame, torna-se nulos.

Art. 2º Compete a comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento (em até 5 dias) em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º A comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 02/01/2019.

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente